

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CAROLINA MARIA DE JESUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pelo Senhor Prefeito Carlos Alberto Grana, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº. **072.720.378-90**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CAROLINA MARIA DE JESUS**, com sede à Estrada da Cata Preta, nº 810, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.697.509/0001-11 vinculado à EMEIEF CAROLINA MARIA DE JESUS neste ato representado por **FERNANDA CRISTINA MAZZI ELOI CAETANO**, portadora do RG nº **25.666.188-1** SSP/SP e do CPF/MF 254.618.408-33 doravante denominado **CONSELHO**, e a vista do que consta no Processo Nº 11.128/2015-7, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

### **CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
Gabinete do Prefeito

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta **especificamente** para a execução do convênio, em **estabelecimento** bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido **anualmente** pela Secretaria de Educação, de acordo com o **número** de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o **CONSELHO**.

**CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As **aquisições** ou **serviços** cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão de exclusiva responsabilidade do **CONSELHO**, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do **MUNICÍPIO**, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

**CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONSELHO** deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada **trimestre**, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, **comprovando** a sua correta **aplicação**, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo **MUNICÍPIO**, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

**CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O **descumprimento** de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONSELHO** poderá ensejar, a critério **exclusivo** do **MUNICÍPIO**, a **retenção** da parcela **imediatamente** **subseqüente**, até que **sejam** sanadas as **irregularidades**, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da **notificação**.

7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do **CONSELHO**, o presente convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres **públicos**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados **mediante** **demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

**CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste TERMO ADITIVO, a Sr.ª Neusa Sampaio Soares, Coordenador de Serviços Educacionais, da Secretaria da Educação.

*Almôrense Genésio B. Barros*



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10 - DA DENÚNCIA


O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada participante a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

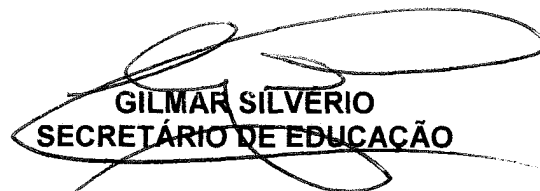
CLÁUSULA 11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de julho 2016.

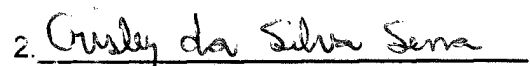
  
CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GILMAR SILVÉRIO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
FERNANDA CRISTINA MAZZI ELOI CAETANO  
CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CAROLINA MARIA DE JESUS

Testemunhas:

1.   
RG 21576878-4

2.   
RG 50120377-1